

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTITULADO “SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE A SEDE E O DATACENTER”

(Ref.^a SI.PR-AS-25/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e Regras de Interpretação.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de Vigência</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.ª Preço Base</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
<i>Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Local de Instalação</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.ª Condições Gerais de Execução dos Trabalhos</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 8.ª Objeto do Dever de Sigilo.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 9.ª Prazo do Dever de Sigilo</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 10.ª Tratamento, Conservação e Transferência de Dados Pessoais</i>	<i>7</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
<i>Cláusula 11.ª Preço Contratual.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.ª Condições de Pagamento</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Adiantamentos ao Adjudicatário.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
<i>Cláusula 14.ª Penalidades Contratuais.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 15.ª Força Maior</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.ª Resolução por Parte do Contraente Público</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.ª Resolução por Parte do Adjudicatário</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
<i>Cláusula 18.ª Foro Competente</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
<i>Cláusula 19.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 20.ª Comunicações e Notificações</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 21.ª Segurança e Confidencialidade.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 22.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 23.ª Contagem dos Prazos</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 24.ª Legislação Aplicável.....</i>	<i>14</i>
ANEXO I TERMOS DE REFERÊNCIA.....	15

ANEXO II DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA ADA	17
ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	18

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no aluguer de uma solução de comunicação para interligação do edifício Sede da Águas do Algarve, S.A. ao Datacenter, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato e Regras de Interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei III-B/2017 de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado por simplificação - CCP.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a **Prazo de Vigência**

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem a duração de **36** (trinta e seis) **meses**, a contar da data da sua assinatura.
2. O contrato a celebrar não contempla renovações.
3. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **90** (noventa) **dias**.

Cláusula 4.^a **Preço Base**

O preço base do procedimento foi fixado em **18.000,00 EUR** (dezoito mil euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, e represente o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato, nos termos do n.º I do artigo 47.º do CCP.

Capítulo II **Obrigações das Partes**

Secção I **Obrigações do Adjudicatário**

Cláusula 5.^a **Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a. Disponibilizar o usufruto da solução em condições de ser utilizada para o fim a que se destina, no local, termos e prazo definido;
- b. Executar o objeto do contrato em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c. Comunicar antecipadamente, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização da solução apresentada, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o equipamento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- e. Não alterar as condições de aluguer do equipamento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- f. Garantir que a solução disponibilizada em regime de aluguer se encontra em conformidade com a legislação aplicável;
- g. Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do equipamento;
- h. O Adjudicatário tem obrigação de manter o bem locado em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários num prazo razoável
- i. Executar o contrato com pela subordinação às exigências vertidas no Código de Conduta para Fornecedores conforme o **Anexo III** que integra o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a **Local de Instalação**

Salvo indicação diversa, a solução será ligada nas seguintes moradas:

- a) Águas do Algarve, S.A
Rua do Repouso, n. 10
8000-302 Faro
e
- b) ETAR Faro Noroeste
Prolongamento da Rua Professor Doutor Egas Moniz
Montenegro
8005 – 275 Faro

Cláusula 7.^a **Condições Gerais de Execução dos Trabalhos**

- 1. O objeto do contrato será executado de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com a Nota Técnica, com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos;
- 2. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o Adjudicatário só pode deixar de executar parcialmente o contrato desde que com expressa autorização da Águas do Algarve S.A, especificando os trabalhos a menos.
- 3. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do CCP;
- 4. Os ensaios a realizar à solução, para verificação das suas características e comportamentos, são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Adjudicatário

5. Quando a Águas do Algarve S.A tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar.
6. Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Águas do Algarve S.A.
7. O contrato será executado em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária.

Cláusula 8.^a **Objeto do Dever de Sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Algarve, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a **Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a **Tratamento, Conservação e Transferência de Dados Pessoais**

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

15. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

16. O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pelo aluguer do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os

relativos ao transporte, montagem e colocação em serviço, ensaios e desmontagem do equipamento e demais acessórios, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês em que a solução estiver em funcionamento.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Adiantamentos ao Adjudicatário

1. Por via de regra não serão concedidos quaisquer adiantamentos.
2. Não obstante o estipulado no número anterior o Adjudicatário poderá formular um requerimento nesse sentido, fundamentando-o e justificando-o, o qual será apreciado pela Águas do Algarve, S.A. que, caso considere válidos os seus fundamentos, poderá aceitar o pedido.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de início de funcionamento da solução nas condições contratuais, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a **Resolução por Parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na montagem e entrada em funcionamento do equipamento objeto de locação, superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 17.^a **Resolução por Parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 18.^a Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro

Capítulo V Disposições Finais

Cláusula 19.^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a Comunicações e Notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente Público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [...]
- Telefone n.º [...]
- Correio eletrónico [...]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Segurança e Confidencialidade

1. A Entidade Adjudicante garante ao Adjudicatário o acesso às instalações para a execução do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações, sendo necessário para isso o porte dos documentos obrigatórios identificados no **Anexo II** que integra o presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o Adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução do contrato, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 22.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 23.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor, em particular, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos considerando a sua atual redação, densificada através do Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas respectivas retificações, alterações e modificações

Anexo I

Termos de Referência

(ao que se refere a Cláusula 1.ª)

1. Enquadramento

O presente procedimento tem por objetivo o aluguer de fibra ótica escura para interligação do edifício Sede da Águas do Algarve, S.A. e o Datacenter, situado na ETAR de Faro Noroeste.

2. Condições Técnicas

Solução ponto-a-ponto de Fibra ótica, que garanta o seguinte:

- Largura de banda de 1 Gbit simétrico;
- Sem contenção entre os sites;
- Entrega em Fibra;
- Instalação em régua de FO (a fornecer) no bastidor de comunicações das 2 instalações;
- Terminação em E2000/APC, nas régua instaladas no ponto anterior, no bastidor de comunicações das 2 instalações.

Locais de Instalação do Serviço:

Ponto	Descrição	Coordenadas
a)	Edifício Sede – Faro	37° 00' 48.529" N, 07° 56' 00.810" W
b)	ETAR de Faro Noroeste	37° 01' 03.080" N, 07° 57' 35.220" W

3. Operação, Manutenção e Gestão

Deverá garantir serviço de operação, manutenção e gestão, no que diz respeito à gestão de incidentes e gestão de problemas, com acesso a linha de suporte 24h/dia e 7dia/semana.

4. Níveis de Serviço

a. Tempo de resposta a avarias

Não excederá o tempo de resposta de 30 minutos entre a comunicação da avaria, e o início da intervenção.

b. Tempo de reposição de serviço

O tempo máximo de reposição do serviço não deverá exceder as 4 horas lineares.

c. Disponibilidade do serviço/solução

Deverá ser cumprida uma disponibilidade mensal por local de no mínimo 99,50%.

5. Dados das instalações

- Águas do Algarve, S.A
Rua do Repouso, n. 10
8000-302 Faro

e

- ETAR Faro Noroeste
Prolongamento da Rua Professor Doutor Egas Moniz
Montenegro
8005 – 275 Faro

6. Prazo de implementação

O prazo de implementação da solução não deverá exceder as 4 semanas após a assinatura do contrato.

Anexo II

Documentos Obrigatórios para Acesso às Instalações da AdA

(ao que se refere o n.º 2 da Cláusula 21.ª)

- Cartão do Cidadão.

Anexo III

Código de Conduta para Fornecedores

(ao que se refere a alínea i) da Cláusula 5.^a)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.